



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 9 5 1

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Convênio, na forma do Inciso IX, do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com o Estado do Paraná, através da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ/FUNDEPAR, para ampliação, reforma e construção de novas unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, com a transferência de recursos e/ou com excesso de arrecadação, para cobertura das despesas com os convênios a serem firmados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 16 de junho de 1993.


PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito